

Alimentação Escolar



Promovendo o Desenvolvimento Rural Sustentável

2ª EDIÇÃO - 2011

Mandato Coletivo e Participativo

Padre João

Deputado Federal



Embora a Agricultura Familiar seja a grande responsável pela produção de alimentos que chega à mesa dos brasileiros, a comercialização e o preço justo por estes produtos ainda é um gargalo para o bom desenvolvimento deste setor.

É com vistas a atender esta demanda, bem como a necessidade de uma alimentação saudável e adaptada ao consumo local e tradicional, que o Governo Federal sancionou em junho de 2009 a Lei 11.947, que trata da aquisição de produtos para alimentação nas escolas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A nova Lei proporciona a compra direta dos agricultores familiares organizados em associação e cooperativas, no mínimo de 30% dos recursos do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinado à alimentação escolar para o alunado do ensino básico e agora também do ensino médio. Apesar do índice estabelecido, há municípios mineiros que estão garantindo a alimentação escolar com 100% de

produtos da agricultura familiar.

Esta vitória, é resultado de muitos esforços e lutas da sociedade civil junto ao poder público - e irá contribuir com o fortalecimento dos processos sociais organizativos da agricultura familiar e de sua qualificação em procedimentos comerciais, de forma a garantir o aprimoramento da qualidade dessa alimentação, a manutenção e a apropriação de hábitos alimentares saudáveis e para o desenvolvimento local sustentável.

Deputado Padre João

Deputado Padre João



LEI 11.947/2009: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL COM PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

“Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; e outras providências”

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo trinta por cento deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações**, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

PNAE É AMPLIADO COM A LEI 11.947/2009

Ampliação para o ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA)

Inclusão da educação alimentar e nutricional no currículo escolar (Resolução 465/2010: torna obrigatória a presença de um nutricionista nas escolas)

Controle social por meio dos Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho Municipal de Educação (CME)

QUEM GANHA?

Os alunos com uma alimentação saudável, produtos frescos e de qualidade

Os agricultores familiares, com a comercialização de seus produtos

O município, com geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico

QUEM PODE VENDER?

Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, que tenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Física ou Jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), organizados em grupos formais e/ou informais.

COMO FAZER A VENDA DOS PRODUTOS?

PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS:

Diretamente com a escola

PARAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Por meio da Secretaria Municipal de Educação



A lei garante a compra por licitação simples nas modalidades “Chamada Pública” ou “Carta Convite”.

A prioridade de compra é dos produtos do próprio município. Em segundo plano, produtos da região e do restante do Estado.

O valor de venda individual para cada agricultor familiar é de R\$ 9 mil por ano.

Os grupos informais (agricultores que não têm a DAP) podem vender para associações ou sindicatos e estes fazem a revenda para as escolas.

O PREÇO DOS PRODUTOS

O preço dos produtos praticado nas aquisições é baseado no Preço de Referência, ou seja, aquele praticado no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata o Decreto n.º 6.447, de 07/05/2008.

QUEM FISCALIZA?

- O Conselho Municipal de Educação
- O Conselho de Alimentação Escolar
- O Ministério Público
- O Tribunal de Contas do Estado e da União
- A própria comunidade

**FIQUE ATENTO À RESOLUÇÃO FNDE
Nº 38/2009.
ELA REGULAMENTA IMPORTANTES
ITENS DA LEI 11.947/2009!**

RESOLUÇÃO Nº 67/2009

Valor repassado aos estados e municípios:

Para pré-escola, ensino fundamental, médio e EJA: R\$ 0,30/por aluno

Para creches, escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,60/por aluno

Para escolas de ensino integral: R\$ 0,90/por aluno

Em 2011, se os municípios aplicarem os 30%, será R\$ 1 bilhão para os agricultores familiares!

COMO OBTER MAIS INFORMAÇÕES:

Fundo Nacional de Educação – FNDE/ PNAE

Telefones: (61) 2022-4976/4980 Fax: (61) 2022-4172

E-mail: gepae@fnde.gov.br Site: www.fnde.gov.br

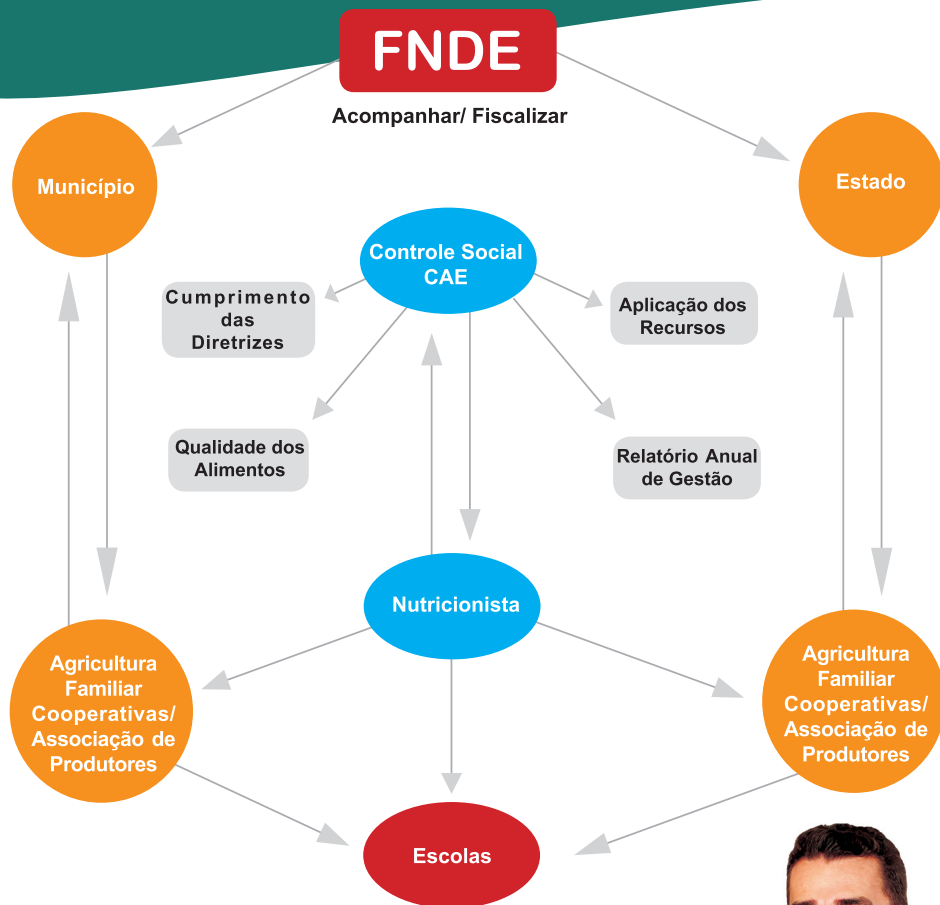
Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar - CECANE /UFOP

Telefone/Fax: (31) 3559-1827

E-mail: cecaneufop@yahoo.com.br

Site: <http://cecaneufop.blogspot.com>

PNAE/ COMPRA DIRETA



“ É necessário que os agricultores e agricultoras familiares se organizem em associações e cooperativas, para produzir de modo agroecológico e cumprir o compromisso de entregas regulares para alimentação escolar.” - Padre João

Escritório Estadual
Rua Chapecó, 260 | Prado | BH/MG | Cep.: 30411-153
(31) 2511.9810 / 2511.9715 / 3296.0824 / 3275.4290

Gabinete de Brasília
Câmara dos Deputados | Anexo 4 | 7º andar | Gab. 743 | Cep.: 70160-900
(61) 3215.5743 / Fax.: (61) 3215.2743

Mandato Coletivo e Participativo
Padre João
Deputado Federal

